



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 163/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 28 de julho de 2025, de autoria dos Vereadores **Marlucio Pedro do Nascimento e John Lennon Batistela Pedroni** que “Institui atendimento prioritário a Corretores de Imóveis nas áreas Administrativas, Cartorárias e Concessionárias do Município de Colatina-ES e Regulamento o Procedimento.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/10/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 163/2025**, de autoria dos Vereadores **Marlucio Pedro do Nascimento e John Lennon Batistela Pedroni**, que institui o atendimento prioritário a corretores de imóveis nas áreas administrativas, cartorárias e concessionárias de Colatina-ES. A proposição visa conferir celeridade e eficiência aos atos profissionais desse relevante segmento, facilitando os trâmites imobiliários locais.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, a proposta encontra sólido amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme prescreve o artigo 30 da Carta Magna. A iniciativa parlamentar revela-se legítima, pois a facilitação procedimental visa dar concretude à eficiência e à desburocratização dos serviços.

Sob a ótica do mérito, a medida coaduna-se com o interesse público ao reconhecer o papel estratégico do corretor de imóveis no desenvolvimento urbano e na regularização fundiária. Longe de configurar privilégio, o atendimento preferencial otimiza o fluxo de serviços, gerando reflexos positivos na arrecadação tributária.

No âmbito da técnica legislativa, o projeto apresenta-se estruturado de forma clara, concisa e harmônica, em estrita consonância com as normas de redação da Lei Complementar nº 95/1998. Os dispositivos definem com precisão o procedimento de verificação da credencial profissional, garantindo segurança jurídica.

Ademais, verifica-se que a proposição não gera despesas diretas ao erário ou desequilíbrio fiscal, tratando-se de mera adequação logística e operacional nos canais de atendimento das repartições locais. A medida harmoniza-se plenamente com os princípios da administração, promovendo a celeridade.

Diante do exposto, o Projeto que promove o atendimento prioritário a corretores de imóveis nas áreas administrativas, cartorárias e concessionárias, por sua plena constitucionalidade e alta relevância para o desenvolvimento socioeconômico do município, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 163/2025**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003100390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 21/07/2026 16:59

Checksum: **6A335F14D509DC7B480E6CB059B5B2BCFB52D4034AB5CFD3FC09E58030B84B97**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 23/07/2026 14:43

Checksum: **2C4AB0F12C3C35FBD1E08A47192B3F71B181FB32B88EA5058ECEC249CB73F30B**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 23/07/2026 15:12

Checksum: **D466BCAD6564025DAB2D2658134DC6C0F46A8F511272EAB54165C0CC9EDFB969**

